

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



CARNAUBAIS

No XIX - Nº 977 - Carnaubais-RN, quarta-feira, 20 de novembro de 2019

E-mail: jornaloficial@outlook.com.br Fone: 3338-2397

Departamento da Imprensa Oficial

**** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001****

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA

PODER EXECUTIVO THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ – Vice-Prefeito		
MESA DIRETORA – BIÊNIO 2019/2020 Presidente: Vereadora Norma Siqueira de Melo Oliveira Vice-Presidente: Vereadora Eliene Severiano Soares. 1ª Secretária: Vereador Danilo Bezerra da Cunha 2º Secretário: Josenildo Fonseca Mendonça. Vereadores: Exedito Fernandes de Souza Iolanda Florentino Santos Nicolau Cavalcante Dantas Josefa Jusaly de Medeiros Charniane Leocádio Bezerra	PODER JUDICIÁRIO Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.	MINISTÉRIO PÚBLICO Dr. Wilmar Carlos de Paiva Leite Filho Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

Lei nº 414, de 01 de julho de 2019.

Ementa: Estabelece a Política Municipal de prevenção às doenças ocupacionais na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou de iniciativa da vereadora Iolanda Florentino Santos e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de prevenção às doenças ocupacionais que acometem os professores e demais profissionais da educação, que terão por finalidades:

I - informar e esclarecer os professores e os profissionais da Rede Municipal de Ensino sobre o risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II - orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

III - implantar rotinas e práticas que atendam à prevenção das doenças ocupacionais.

Parágrafo único. São consideradas doenças ocupacionais aquelas assim reconhecidas pela legislação previdenciária estadual.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, poderá elaborar as diretrizes e instituir grupo de coordenação responsável pela sua efetivação na Rede Municipal de Ensino, composto por profissionais da saúde, da educação, e de outras especialidades, além de sindicatos da categoria.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar as Medidas de Prevenção às Doenças Ocupacionais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de julho de 2019.

Thiago Meira Mangueira

14º Prefeito Constitucional de Carnaubais/RN.

Lei nº 426, de 29 de outubro de 2019.

Dispõe sobre denominação de logradouro público de Terezinha Gomes da Fonseca, em Vila Nova, no município de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou de iniciativa da Vereadora Maria do Carmo dos Santos e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de PRAÇA TEREZINHA GOMES DA FONSECA a praça sem denominação em Vila Nova.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de outubro de 2019.

Thiago Meira Mangueira
14º Prefeito Constitucional de Carnaubais/RN.

Art. 4º - As despesas com esta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal competente, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de outubro de 2019.

Thiago Meira Mangueira
14º Prefeito Constitucional de Carnaubais/RN.

Lei nº 427, de 29 de outubro de 2019.

Ementa: Denomina de “Edivaldo Barreto da Cunha” o Mercado Público, bem assim, o espaço destinado à feira livre, localizado ao lado do Mercado e, dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou de iniciativa do Vereador Danilo Bezerra da Cunha e Eu Prefeito Municipal de Carnaubais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominados de “Edivaldo Barreto da Cunha” o Mercado Público e o espaço, destinado à feira livre, localizado ao lado do Mercado de Carnaubais/RN.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar publicidade desta lei, comunicando aos órgãos constituídos no município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente, deverá confeccionar placa de nomenclatura, contendo: a lei que denominou o Mercado e o espaço, identificando a iniciativa do autor, os símbolos do município e os nomes das autoridades constituídas do município, a época de sua aprovação.

ESPAÇO EM BRANCO